



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 590

Recife - Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº PGJ 213/2020

Recife, 27 de agosto de 2020

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 213/2020

Ficam convocados os Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem das Oficinas de capacitação para controle da execução dos Painéis de Contribuição 2020 no sistema Channel.

Data: 02/09/2020 (quarta-feira), das 13h00 às 15h00

Local: meet.google.com/kqj-auue-ugr

Aline Etiene de Arruda Jordão  
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos  
Débora Cordeiro Machado Sobral  
Débora de Moura Neves  
Ewerton dos Santos Pimentel  
Karoline Stupp Ribeiro  
Nildja Maria de Arruda  
Raphael Rodrigues de Andrade  
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior  
Sílvia Cristina Donato Pessoa

Data: 02/09/2020 (quarta-feira), das 16h00 às 18h00

Local: meet.google.com/vod-ptkf-fev

André Luiz Freitas Ferreira  
Aristhon José Clemente dos Santos  
Carlos José de Albuquerque  
Clóvis Ático Ferreira de Melo  
Evângela Azevedo de Andrade  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Isaías Gomes da Silva Jr.  
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa  
Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti  
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá  
Raíssa Bezerra Monteiro  
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Roubier Muniz de Souza  
Tiago Murilo Pereira Lima

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2020

Recife, 27 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.586/2020

Recife, 27 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0306/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.587/2020

Recife, 27 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0306/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/09/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.588/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0306/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROISA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.589/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0306/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.590/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 31/08/2020 a 19/09/2020, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.591/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.592/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.593/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Allana Uchôa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.594/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.595/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital e 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.596/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento do Titular e das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.597/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.598/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e 18º Promotores de Justiça Cíveis da Capital, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.599/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.600/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.601/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.374/2020, publicada no Diário Oficial de 16/07/2020;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento constante do processo SEI nº 19.20.0239.0007565/2020-67;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.602/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento da Promotoria de Justiça de Itapetim, nos termos do Ofício nº 059/2020-PJIItapetim, encaminhando documentação que demonstra a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 7579.2020-89, que encaminhou o plano de trabalho a ser cumprido pela presente designação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE, c/c seu § 1º, em observância ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a indicação de membros, encaminhada em 06 de agosto do corrente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente e para fins de cumprimento do cronograma estabelecido no plano de trabalho apresentado, durante o período de 01/09/2020 a 30/11/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.603/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade nº 280610/2020, formulado pela Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir de 23/08/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.604/2020**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade nº 280610/2020, formulado pela Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício

simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, a partir de 23/08/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.605/2020**

**Recife, 26 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5, da designação para compor a Comissão do Processo Eletrônico, time gestão, no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ no 1.415/2020 ;

II – Dispensar ao servidor supramencionado a retribuição prevista no art. 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008;

II – Designar MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS, matrícula nº 189.930-9, para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico, time gestão, no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ no 3.149/2019.

III – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

IV – Atribuir à servidora participante da Comissão Temporária, ora designada, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27/08/2020, e produzirá seus efeitos por 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 80/2020 CG**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008376/2020-92

Requerente: AMPPE (OF nº 103/2020)

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0515.0008405/2020-19

Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Assunto: Residir Fora da Comarca

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008558/2020-28

Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Suspensão de Férias  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para prestar as informações necessárias.

Processo SEI nº: 19.20.0223.0008491/2020-40  
 Requerente: COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional as informações atualizadas.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007908/2020-21  
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM (OF N.º 89/2020)  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Providenciado através da POR PGJ nº 1.507/2020. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008568/2020-49  
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008569/2020-22  
 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à SubProcuradoria em assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008571/2020-65  
 Requerente: OUVIDORIA  
 Assunto: Manifestação  
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 154/2020 Recife, 27 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 280934/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 27/08/2020  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 280891/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 27/08/2020  
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 280610/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença maternidade  
 Data do Despacho: 27/08/2020  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 23/08/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 280829/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 27/08/2020  
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 84/2020-CSMP Recife, 27 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 22ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, conforme Aviso nº 80/2020-CSMP, publicado no DOE de 20/08/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de agosto de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 153. Recife, 27 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: 1406/2020  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 87/2020  
 Data do despacho: 25/08/2020  
 Interessado: Sr. Willames Eliakim dos Santos  
 Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Senhor Willames Eliakim dos Santos (...), por meio do qual requer o auxílio desta Corregedoria Geral para promover o cumprimento da sentença emitida nos autos do Processo Judicial nº 0003561-96.2017.8.17.1130. Registre-se, todavia, que o caso em tela não envolve a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual falece competência a este órgão correccional para a adoção de qualquer medida destinada ao atendimento da solicitação formulada pelo requerente. In casu, compete ao próprio Senhor Willames Santos, por intermédio de advogado devidamente habilitado ou, caso esteja em situação de vulnerabilidade econômica, mediante assistência da Defensoria Pública, formular tal pretensão diretamente em Juízo. Nesse trilhar, considerando que a situação noticiada nos autos não se encontra abrangida pela esfera de competência deste Órgão Correccional, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 1385/2020  
 Assunto: Notícia de Fato nº 43/2020  
 Data do despacho: 25/08/2020  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pelo Senhor Alex Silva Rodrigues, réu na Ação Penal (...) – NPU nº (...), em razão do suposto retardo da (...) PJ Criminal (...) para se manifestar nos autos do referido processo. De acordo com o relato do reclamante, apesar de o mencionado feito ter sido entregue com carga a servidor do Ministério Público no dia 11/02/2020, para confecção de parecer, ainda não foi devolvido ao Poder Judiciário com a necessária manifestação. O noticiante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

acostou cópia de suposto protocolo de entrega dos autos do processo ao MPPE. Tal documentação, segundo ele, foi fornecida pela Vara da Justiça (...). Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, observou-se que a última movimentação processual foi registrada no dia 10/01/2020, nos seguintes termos: "Concessão de vista dos autos. Despacho: Ao Ministério Público. Recife, 09 de janeiro de 2020". Por sua vez, em pesquisa ao Sistema Arquivados, verificou-se que o processo em tela foi devolvido pela (...) PJ Criminal (...) ao Juízo de Direito da Vara da (...), no dia 05/08/20, acompanhado de manifestação ministerial datada de 03/08/20. Não consta no aludido sistema, todavia, qualquer registro sobre a data em que os autos foram recepcionados com carga pelo Ministério Público. É o relatório. No caso concreto, inexistem nos autos elementos que apontem concretamente a data do efetivo recebimento dos autos com carga pelo Ministério Público. Consta no Sistema de Gestão de Autos do TJPE, tão somente, o despacho emitido pelo Juízo concedendo vista dos autos ao MP, sem, todavia, o subsequente registro de entrega do processo ao destinatário. Anote-se, ainda, que a cópia do suposto protocolo de entrega dos autos colacionada pelo noticiante não traz nenhum apontamento sobre o processo ao qual se refere, não contribuindo, portanto, para a elucidação do presente caso. Na verdade, a inexistência dos dados contidos no sistema do TJPE persiste até o dia de hoje, uma vez que, a despeito de os autos do processo já terem sido devolvidos pelo MP desde o dia 05/08/20, conforme Guia (...), ainda figura como última movimentação processual a concessão de vista dos autos, registrada em 10/01/20. Cumpre mencionar, por oportuno, que, a partir do mês de março do corrente ano, os Órgãos que compõem o Sistema Judiciário passaram por profundas modificações com a finalidade de cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, entre eles a momentânea suspensão da tramitação de processos físicos entre o TJPE e as demais instituições com as quais se relaciona no seu dia a dia forense, o que provavelmente contribuiu para a pontual inconsistência das informações lançadas nos sistemas de gestão de autos sobre a movimentação do processo em comento. A despeito de tal constatação, restou comprovado nos autos, mediante cópia da guia de entrega devidamente assinada, que o Processo NPU nº (...) já foi efetivamente devolvido ao Poder Judiciário com a respectiva manifestação ministerial, afastando qualquer controvérsia a esse respeito. Nesse trilhar, considerando que não resta nenhuma pendência por parte da (...) PJ Criminal (...) relativamente ao processo em tela, mas tão somente a atualização da sua movimentação processual pela Secretaria da Vara (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1496  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1497  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1498  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 086/2020  
Data do Despacho: 27/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1499  
Assunto: Notificação 17/2020 ref. Sindicância nº 001/2020  
Data do Despacho: 27/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1500  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/08/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHOS Nº No dia 27/08/2020 Recife, 27 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/08/2020

Número protocolo: 280771/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR  
Despacho: Considerando que o pedido de férias já passou, devolvo para que seja comunicada a requerente que o motivo de não ter gozado férias deve ser justificado por sua chefia imediata via SEI.

Número protocolo: 256851/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 254489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 270329/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



futuros.

Número protocolo: 238032/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238014/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 272358/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 268669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 273300/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA  
Despacho: Segue para minutar portaria e encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 280770/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 280670/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 274850/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 276412/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 277611/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 264653/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 264654/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 279238/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279075/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 27/08/2020  
Nome do Requerente: THÁIS VANDERLEI DE SOUZA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 27/08/2020

Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Mavial de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 NOS AUTOS

Recife, 26 de agosto de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 71ª Zona Eleitoral  
em Pernambuco

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 NOS AUTOS

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97, fazendo-o com base nos fundamentos fáctico-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE neste ano de 2020;

ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou

indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)”

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-RESpe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010); e

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº

8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, ressalvada a realização de convenção partidária, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, ressalvada a realização de convenção partidária, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE; e

7 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se no Sistema Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada/PE, 11 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Promotor Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 NOS AUTOS  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, visando inibir o abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, c/c § 1º) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecer os gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento de desequilíbrio em qualquer pleito;

CONSIDERANDO que “a caracterização do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou

imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (Recurso Especial Eleitoral nº 44530, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 32, Data 14/02/2014, Página 97), bem como “pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público” (Agravamento Regimento em Agravo de Instrumento nº 44024, Acórdão de 05/03/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/04/2015);

CONSIDERANDO que a obediência ao regramento imposto pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, deve ocorrer durante todo o ano eleitoral, ainda quando autorizada a veiculação de publicidade institucional em período vedado e que, exatamente por isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já decidiu que “a ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243);

CONSIDERANDO que a distribuição de cartilha, produzida com emprego de dinheiro público (verba da municipalidade), contendo inúmeras referências ao nome do gestor público ou de qualquer agente público, candidato à reeleição, além de fazer maciça veiculação da imagem do prefeito em eventos junto à população, inspecionando obras e participando ativamente na condução destas, enaltecendo-o e exaltando-o, às vésperas do período eleitoral, fere o princípio da impessoalidade, já que o conteúdo da mesma praticamente coincide com sua proposta de campanha, sendo raros os trechos de caráter educativo, informativo ou orientação social, o que lhe proporciona vantagem em detrimento dos demais candidatos, configura, assim, abuso de poder político ou de autoridade, com gravidade suficiente para comprometer a lisura e a legitimidade do pleito; e

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do abuso de autoridade na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

### 3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A - Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 - Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o conseqüente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE; e

7 – Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada/PE, 11 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Promotor Eleitoral

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 NOS AUTOS Recife, 11 de agosto de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 NOS AUTOS  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos do Município de Serra Talhada, visando inibir o abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a edição do Procedimento Administrativo nº 01/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Bezerros neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, c/c § 1º) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecer os gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento de desequilíbrio em qualquer pleito;

CONSIDERANDO que “a caracterização do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (Recurso Especial Eleitoral nº 44530, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) Min. LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 32, Data 14/02/2014, Página 97), bem como “pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público” (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 44024, Acórdão de 05/03/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/04/2015);

CONSIDERANDO que a obediência ao regramento imposto pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, deve ocorrer durante todo o ano eleitoral, ainda quando autorizada a veiculação de publicidade institucional em período vedado e que, exatamente por isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já decidiu que “a ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243);

CONSIDERANDO que a distribuição de cartilha, produzida com emprego de dinheiro público (verba da municipalidade),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contendo inúmeras referências ao nome do gestor público ou de qualquer agente público, candidato à reeleição, além de fazer mácula veiculação da imagem do prefeito em eventos junto à população, inspecionando obras e participando ativamente na condução destas, enaltecendo-o e exaltando-o, às vésperas do período eleitoral, fere o princípio da impessoalidade, já que o conteúdo da mesma praticamente coincide com sua proposta de campanha, sendo raros os trechos de caráter educativo, informativo ou orientação social, o que lhe proporciona vantagem em detrimento dos demais candidatos, configura, assim, abuso de poder político ou de autoridade, com gravidade suficiente para comprometer a lisura e a legitimidade do pleito; e

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010),

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral, a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

- Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais desta urbe; e

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 - Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o conseqüente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais

pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 71ª ZE para fins de publicação no Mural;

6 – Designar para funcionar, como secretário, MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada; e; e

7 – Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

71ª Zona Eleitoral – Serra Talhada, 11 de agosto de 2020

(assinatura digital)  
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor Eleitoral

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 07/2020.

Recife, 27 de agosto de 2020

MPE  
Ministério Público Eleitoral  
Promotoria da 144ª  
Zona Eleitoral  
em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2020.

PROMOTORIA ELEITORAL – 144ª ZONA ELEITORAL – PETROLINA/PE

Procedimento Administrativo nº 01/2020.

Recomendação Eleitoral para RETIRADA DE PROPAGANDA ELEITORAL REMANESCENTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral com atuação na 144ª Zona Eleitoral – Petrolina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que desde o pleito eleitoral de 2004, as Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, as quais dispõem sobre propaganda eleitoral, estabelecem o prazo de até trinta dias após o pleito, para que os candidatos, os partidos políticos e as coligações removam a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que estiver fixada, Resolução TSE nº 21.610/04, art. 85; Resolução TSE nº 22.261/06, art. 80; Resolução TSE nº 22.718/08, art. 78; Resolução TSE nº 23.191/2010, art. 89; Resolução TSE nº 23.370/2012, art. 88; Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 101.

CONSIDERANDO que durante pesquisas realizadas nas redes sociais foram identificados perfis com propaganda eleitoral remanescente relativa aos pleitos de 2012 e 2016.

CONSIDERANDO que foram expedidas notificações aos pretensos candidatos e partidos políticos.

CONSIDERANDO o atual período eleitoral municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR aos senhores Dirigentes Partidários Municipais de Petrolina e beneficiários (pré-candidatos e candidatos) que:

a) NO PRAZO DE 48H, REMOVAM a propaganda eleitoral remanescente referente aos seus candidatos das eleições anteriores nas POSTAGENS EM REDES SOCIAIS E INTERNET;

b) NO PRAZO DE 05 DIAS, REMOVAM a propaganda eleitoral remanescente referente aos seus candidatos das eleições anteriores no AMBIENTE FÍSICO/MUNICÍPIO com a restauração do bem em que estava fixada.

Bem como ORIENTEM aos seus filiados para que também REMOVAM a propaganda eleitoral remanescente.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por PARTIDOS POLÍTICOS, FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS, PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E QUALQUER AUTOR DE ATO ILÍCITO DE PROPAGANDA ELEITORAL REMANESCENTE acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de

representação por violação às regras da Lei Eleitoral

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Comunique-se aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento na zona eleitoral, mais especificamente na cidade de Petrolina/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Vincule-se essa Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 001/2020 para regular tramitação e acompanhamento.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Petrolina – PE, 27 de agosto de 2020.

Lauriney Reis Lopes

Promotor Eleitoral – 144ª Zona Eleitoral (Petrolina)

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002-SIM

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO 002-SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Ministério Público a respeito de irregularidades no Decreto Municipal 014/2020, o qual alterou as regras de aferição de antiguidade no âmbito da DESTRA;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14/2020 extrapolou ao fixar novas regras de aferição da antiguidade de servidor;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos servidores efetivos da DESTRA (Lei Complementar nº 066/19), em seu artigo 4º, conceitua antiguidade como o lapso temporal inerente ao servidor dentro do mesmo nível da carreira, enquanto o art. 2º do Decreto Regulamentar nº 014/2020 apresenta um outro conceito, no sentido de que a antiguidade será contada a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que conforme a própria dicação do PCCV dos servidores da Autarquia DESTRA, os Guarda Municipais e Agentes de Trânsito que reuniram os requisitos exigidos passaram a ocupar o nível III a partir do dia 20 de maio de 2019, data da publicação do PCCV no Diário Oficial do Município de Caruaru, passando a contar a partir de então a antiguidade destes servidores;

CONSIDERANDO que, com a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 14 /2020, as faltas relativas ao serviço, que interferem no tempo de contagem da antiguidade, deixariam de ser contabilizadas a partir da data em que o servidor passou a ocupar o nível III, ou seja, dia 20 de maio do ano 2019, passando a contar da data em que os funcionários entraram no exercício do cargo, o que os prejudica;

CONSIDERANDO que a organização legal do serviço público municipal é exigência constitucional decorrente, dentre outros, dos arts. 29, I, 30, I, 37, I e II, 39 a 41 e 61, parágrafo 1º, II, "a";

CONSIDERANDO que, diante disso, a alteração de regime jurídico de servidor público só pode ser feito por meio de lei em sentido estrito e, portanto, a Administração não pode alterar, unilateralmente, por norma incompetente, os critérios de progressão na carreira, sob pena de ilegalidade;

CONSIDERANDO que tal disposição prevista no art. 2º do Decreto Regulamentar nº 014/2020 fere a segurança jurídica do servidor, que ficará vulnerável aos ditames conforme conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já manifestou-se no sentido de que "a inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal" (STF - MS: 26955 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-01 PP00010);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco já declarou que "um ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo, como o Decreto, é meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora ou reestruturadora das atribuições inerentes a cargo público e que contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de Decreto, das atribuições do cargo que ocupa" (TJ-PE - MS: 4847161 PE, Relator: José Fernandes de Lemos, Data de Julgamento: 08/10/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/11/2018);

CONSIDERANDO a omissão da Procuradoria Municipal e da Diretoria de Recursos Humanos da DESTRA em responder às consultas feitas por servidores legitimados, mesmo diante da existência de previsão legal de que a Procuradoria Municipal pode atuar na defesa de interesses da Administração Indireta (art. 39 da Lei Municipal nº 5.843/17);

RESOLVE:

RECOMENDAR a Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, que ANULE o Decreto Regulamentar nº 014/2020, o qual alterou o regime jurídico dos servidores da Autarquia Municipal DESTRA por vício de inconstitucionalidade.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Caruaru, 19 de agosto de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - BELO JARDIM Recife, 27 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02227.000.015/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação ao Município de Belo Jardim, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, no entanto, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os gestores municipais cabem, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que, a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos tem de ser vista, ouvida e receba a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno e que tenha todos os seus direitos respeitados, e, para tanto, é fundamental que todos, poder local, sociedade civil organizada, empresários, famílias, representantes das comunidades, se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000 /2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que as metas são propostas para serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atingidas até 2022, ano do Bicentenário da Independência do Brasil, em cuja celebração também se espera, assim, comemorar a qualidade de vida e oportunidade de pleno desenvolvimento para todas as nossas crianças;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possível, é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que as características da primeira infância que norteiam o PNPI são:

- A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa;
- A criança é um sujeito de direitos, indivíduo, único, com valor em si mesmo e em condição peculiar de desenvolvimento;
- Toda criança deve ser respeitada e valorizada na sua identidade étnico-racial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento;
- Toda criança deve ser considerada na sua integralidade e nas inter-relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente;
- O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas;
- A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão;
- As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.

CONSIDERANDO que o PNPI se articula com outros Planos e compromissos, em especial, com o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Assistência Social, o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Criança e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária., sendo dentro desta visão integradora que cada município também deve trabalhar;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e avaliações econômicas realizadas nos últimos anos apontam em uma mesma direção: o foco em políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância é fundamental, ao mesmo tempo, para a realização do potencial de cada indivíduo e como investimento estratégico para se vencer o ciclo de pobreza;

CONSIDERANDO que a primeira infância é uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;

CONSIDERANDO que entender a criança como pessoa em desenvolvimento implica conferir plenitude ao momento da infância por ela ter sentido em si mesma e, adicionalmente, reconhecer o dinamismo do processo de formação cujo resultado é o futuro;

CONSIDERANDO que toda criança brasileira tem cinco grupos de direitos fundamentais, que são tratados em profundidade no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

1. Vida e saúde: artigos 7 a 14 do ECA;
2. Liberdade, respeito e dignidade: artigos 15 a 18 do ECA;
3. Convivência familiar e comunitária: artigos 19 a 52 do ECA;
4. Educação, cultura, esporte e lazer: artigos 53 a 59 do ECA;
5. Profissionalização e proteção no trabalho: artigos 60 a 69 do ECA.

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da

Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Belo Jardim adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de Belo Jardim por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - Elaborar até a data de 26 de novembro do ano de 2020, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2021), o Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, o norteamento deve ser dado pelas ações finalísticas do PNPI. São elas:

- 1 – Crianças com Saúde;
- 2 – Educação Infantil;
- 3 – Assistência social a crianças e suas famílias;
- 4 – A família e a comunidade da criança;
- 5 – Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- 6 – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- 7 – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- 8 – Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas;
- 9 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- 10 – Enfrentando as violências sobre as crianças;
- 11 – Protegendo as crianças da pressão consumista;
- 12 – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- 13 – Evitando acidentes na primeira infância.

III - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve abranger também os seguintes aspectos:

A. PRINCÍPIOS:

1. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
2. A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica;
3. A integralidade da criança;
4. A inclusão [social];
5. A integração das visões científica e humanista;
6. A articulação das ações;
7. A sinergia das ações;
8. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
9. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
10. Dever da família, da sociedade e do Estado [na promoção dos direitos].

B. DIRETRIZES POLÍTICAS:

1. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento;
2. Articulação e complementação dos Planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância;
3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
4. Elaboração dos planos em conjunto pelo governo e sociedade;
5. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;
6. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localidades com maior necessidade.

### C. DIRETRIZES TÉCNICAS:

1. Integralidade do Plano;
2. Multissetorialidade das ações;
3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
4. Valorização e qualificação dos profissionais;
5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;
6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PNPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;
8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PNPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

IV - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve ser construído por meio de um amplo processo de participação social, incluindo também – a exemplo do que foi feito na elaboração do PNPI – crianças, de modo a permitir que sua visão de mundo seja contemplada.

V - Planejar as ações de atenção às crianças, pensando em cada uma delas e no desenvolvimento de toda a comunidade;

VI – Implementar políticas públicas voltadas para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VI - Editar normas complementares que se fizerem necessárias a fim de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Belo Jardim:

I – Adotem as providências necessárias a elaboração e implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância, em conformidade com a Lei Federal n. 13.257/2016;

II – Que seja enviada, por escrito, resposta sobre o atendimento ou não da presente Recomendação em um prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar, em caso positivo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Belo Jardim, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do MPPE, para fins de ciência.

Belo Jardim, 27 de agosto de 2020.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
Responsável - Cargo.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Recife, 25 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE 78ª ZONA  
ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020

### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 78ª Zona Eleitoral nos Município de Parnamirim e Terra Nova-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 49.055/2020, "permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que "Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus".

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Parnamirim e Terra Nova-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, a referida emenda prevê no art. 1º, §3º, VI, a possibilidade de limitação da propaganda eleitoral quando fundada em parecer técnico de autoridade sanitária, salvaguardando o direito a saúde;

CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:

1- Aos pretensos candidatos nos Municípios de Parnamirim e Terra Nova, que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das Prefeituras de Parnamirim e Terra Nova, e passem a utilizar, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2- À Prefeitura de Parnamirim e Terra Nova-PE:

a) Que reúna toda a equipe de fiscalização das Prefeituras, para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos, pretensos candidatos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações em vias públicas;

b) Deve também, providenciar carros de som para que, diariamente, seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- À Vigilância sanitária de Parnamirim e Terra Nova: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção e aglomeração, em desacordo com o Decreto 49.055/2020;

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Exmo. Prefeito do Município de Parnamirim e a Prefeita do Município de Terra Nova;
2. Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Parnamirim e Terra Nova;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade nos Municípios de Parnamirim e Terra Nova, para conhecimento, cumprimento e divulgação entre os pré-candidatos; b) Para fins de ciência e divulgação: todos os pré-candidatos filiados aos seus respectivos partidos; 1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, da 78ª Zona Eleitoral.
2. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE e ao Procurador Regional Eleitoral.
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Parnamirim, 25 de agosto de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora Eleitoral

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº 01891.000.412/2020**  
**Recife, 27 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.412/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.412/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO 26543 - OUIDORIA/MPPE, que tramitava no sistema Arquimedes sob o número de documento 11811322, descrevendo irregularidades quanto à climatização das salas de aula e em relação ao teto do pátio onde brincam as crianças, tudo no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

CONSIDERANDO que, expedido o ofício 626/2019-22PDCCAP, a Secretaria Municipal de Educação do Recife quedou-se inerte em apresentar informações sobre a resolução das irregularidades apontadas na aludida instituição de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades quanto à climatização das salas de aula e em relação às instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da cópia da MANIFESTAÇÃO 26543 - OUIDORIA/MPPE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas, tudo no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES;

4) Ciência à notificante;

5) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.149/2020

Recife, 25 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.149/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.149/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas permutas/admissão de pessoas com vínculos parentescos entre os gestores dos municípios de Carpina e de Lagoa do Carro, e que tais servidores não trabalhariam efetivamente neste último, embora tenha havido cessão, mas receberiam as vantagens financeiras dos respectivos cargos públicos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prática de funcionários fantasmas e nepotismo cruzado na Prefeitura de Lagoa do Carro, mediante suposta contratação de familiares do Ilmo prefeito do município de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro para encaminhar cópia das folhas de frequência e das fichas funcionais dos servidores municipais Josafá Manuel da Silva, Rute Lourdes da Silva, Eunice Lourdes da Silva e Marta Lourdes da Silva, tendo em vista que no expediente ofício 08/2019 daquela procuradoria não foram anexadas os citados documentos;

3) notifique-se o senhor Marquinhos do Sindicato para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados, no próximo dia 01 de setembro, às 11h, através da plataforma Google Meeting, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as providências necessárias para a realização do ato;

4) Oficie-se ao Ministério Público de Contas ligado Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando para que seja inserida durante a análise das contas regulares de gestão do exercício de 2019 das prefeituras municipais de Carpina e de Lagoa do Carro, tendo em vista a suposta ocorrência de irregularidades na permuta de servidores entre os dois órgãos, considerando, sobretudo, se tratar de permuta /admissão de pessoal envolvendo supostos familiares dos gestores de ambos os municípios.

5) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

7) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

8) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 25 de agosto de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO**

**Recife, 25 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.020/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01920.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE REFERENTES À EFETIVA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO PEZINHOS" NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, mormente no contexto da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia - Notícia de Fato n. 01920.000.020/2020 - indicando falta do citado teste nas unidades de saúde de Olinda;

CONSIDERANDO que o referido teste é obrigatório, devendo a coleta do exame ser realizada após 48 horas do nascimento, preferencialmente entre o 3º e o 5º dia de vida;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, apesar de reiterados ofícios, a Secretaria de Saúde Municipal não apresentou resposta quanto ao teor da denúncia, nem comprovou a sistemática referente à realização do "Teste do Pezinho" nas unidades de saúde municipais;

OBJETO: Acompanhamento da políticas públicas de saúde referente à realização do "Teste do Pezinho" nas unidades de Olinda

INVESTIGADO: Secretaria de Saúde de Olinda, CNPJ nº 14.627.437/0001-64, sediada em Rua Do Sol, 311, Térreo, Bairro Carmo, CEP 53120-010, Olinda - Pe, telefone nº (81) 3305-1100, (81) 3305-1101, (81) 3305-1004

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) À equipe interprofissional para verificação, junto aos estabelecimentos de saúde de Olinda que realizam atendimento perinatal, quanto à efetiva disponibilidade e protocolos de realização do "Teste do Pezinho", no prazo de 30 dias;

b) Encaminhe-se a presente portaria, para ciência, ao CAOP Saúde, bem como à SGMP, para publicação em Diário Oficial (art. 9º da Resolução CSMP 003/2019).

Cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
Promotora de Justiça,

**ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº nº 01680.000.033/2020 — Notícia de Fato**  
**Recife, 30 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.033/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.033/2020

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso M. V. da S., adotando-se medidas necessárias ao seu restabelecimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, no decorrer da colheita de informações preliminares, através da Notícia de Fato (Arquimedes Auto nº 2019/273290), desvelou-se a possibilidade de o idoso M. V. da S. estar em situação de vulnerabilidade social, cabendo ao Órgão Ministerial provocar junto aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



instaurado e cadastrado no SIM;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso M. V. da S., adotando-se medidas necessárias ao seu restabelecimento, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3- Considerado a necessidade de se averiguar junto ao CREAS/Lagoa dos Gatos /PE o atual estado do idoso M. V. da S., tendo em vista o decurso de razoável lapso temporal entre o registro da reclamação e a instauração do presente Procedimento Administrativo, determino a expedição de ofício ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, requisitando, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que informe se a situação do idoso M. V. da S. outrora relatada, através do relatório psicossocial anexado ao ofício nº 48/2019 do próprio CREAS, permanece e quais as medidas adotadas pelo CREAS no sentido de solucionar o caso sob comento.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 30 de julho de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PA nº 01598.000.004/2020**

**Recife, 19 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

PA nº 01598.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poção-PE, CNPJ: 10.265.429/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 865.756.944-20, portador do RG nº 4519348 SDS-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

**CONSIDERANDO** que o art. 127, "caput", da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, e §1º, inc. VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, o acondicionamento, a coleta, o transporte e o destino final dos resíduos domésticos, industriais e hospitalares processar-se-ão em condições em que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provoca poluição causando risco ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

**CONSIDERANDO** a realização de reuniões semanais entre o Ministério Público e o Município de Poção para delimitar as ações a serem implementadas pela municipalidade para adequação e atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** as ações implementadas, até o presente momento, pelo Município de Poção-PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o compromisso assumido em meio dotado de coercibilidade, a fim de garantir o seu efetivo cumprimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente termo de ajustamento é manter em pleno funcionamento das ações já delimitadas pelo município em reuniões semanais com o Ministério Público, bem como estabelecer prazos para a expansão das políticas adotadas, mediante execução de determinadas medidas, abaixo delimitadas.

**CLÁUSULA 2ª:** o compromissário se obriga a implementação imediata e de forma definitiva de duas hortas comunitárias situadas nas Escolas Municipais Maria Epifânia e Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho; **Parágrafo único:** O compromissário fica obrigado a realizar a manutenção das referidas hortas, devendo fornecer insumos necessários para seu funcionamento;

**CALUSULA 3ª:** O compromissário se obriga a abolir de forma definitiva o uso interno de copos descartáveis nos prédios da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Coordenadoria da Mulher e Conselho Tutelar;

**Parágrafo primeiro:** Não se enquadram nesta cláusula o fornecimento de copos para eventos esporádicos e excepcionais, realizados pelos referidos setores, bem como fornecimento de copos para o público externo;

**Parágrafo segundo:** O compromissário se obriga a expandir, no prazo de 30 (trinta) dias, a proibição de utilização de copos descartáveis para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

**CLÁUSULA 4ª:** O compromissário se obriga a manter as caixas coletoras instaladas na Praça Monsenhor Estanislau Ferreira Carvalho e Praça situada no bairro da Cohab;

**Parágrafo único:** O Compromissário se obriga a instalar caixas coletoras, imediatamente após o término das obras em execução, nos seguintes pontos:

- Na Praça da Aldeia Pão de Açúcar, Zona Rural;
- Na Academia das Cidades, situada no bairro Prado;
- Na Praça situada no bairro Currais;

**CLÁUSULA 5ª:** O compromissário se obriga a realizar coleta dos resíduos orgânicos de borra de café nos prédios da Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social, remetendo-os as hortas comunitárias;

**CLÁUSULA 6ª:** O compromissário se vincula a realizar o descarte consciente dos papéis utilizados nas Secretarias de Administração e Finanças, destinando-os aos catadores credenciados no município;

**Parágrafo único:** O compromissário se obriga a expandir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o descarte consciente de papéis para as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 7ª: O compromissário se obriga a realizar reuniões periódicas do CONDEMA, a serem realizadas de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo referido Conselho;

CLÁUSULA 8ª: O Compromissário se obriga a instalar, na feira livre da cidade de Poção-PE, depósitos para coleta de resíduos sólidos orgânicos que serão destinados a compostagem para adubação das hortas constantes da cláusula segunda;

Parágrafo único: O compromissário se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias, a fomentar, junto aos feirantes locais, a importância do descarte correto dos resíduos sólidos orgânicos;

CLÁUSULA 9ª: As obrigações assumidas pelo Compromissário não se restringem à gestão do atual agente público, vigendo até o eventual desfazimento do presente Compromisso. O desconhecimento do presente compromisso não poderá ser alegado pelo atual e pelos futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações;

Parágrafo único: Ficam ainda as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, mesmo em caso de eventual substituição do membro do Ministério Público Estadual na condução do tema ou mesmo no caso de troca de procuradores responsáveis pelo Compromissário, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa fé contratual, horizontal e vertical, não havendo possibilidade, após a assinatura, de discussão acerca da validade do presente Compromisso.

CLÁUSULA 10ª: O presente Compromisso possui prazo de vigência indeterminado, exaurindo-se apenas com o cumprimento de todas as obrigações avençadas;

Parágrafo único: Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e dos Compromissários.

CLÁUSULA 11: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª a 8ª deste TAC, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula descumprida;

Parágrafo primeiro. Será aplicada, ainda, ao compromissário deste Termo multa diária no valor de um salário mínimo em decorrência do atraso, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;;

Parágrafo segundo. O descumprimento das cláusulas desse Termo será caracterizado após a constatação de violação das cláusulas firmadas, mediante notificação do compromissário.

CLÁUSULA 12: O representante legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multas previstas no caput e no parágrafo único da cláusula anterior;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como instaurará Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Acordo; E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Poção-PE, 19 de agosto de 2020.

Jefson M. S. Romaniuc  
Promotor de Justiça

Emerson Cordeiro Vasconcelos  
Prefeito do Município de Poção-PE

Testemunhas:  
Vitória Regina Mergulhão  
Procuradora-Geral do Município de Poção-PE

João Alves Batista  
Servidor a Disposição do MPPE

JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
Promotor de Justiça de Poção

**PORTARIA Nº Portaria nº 10/2020**

**Recife, 21 de agosto de 2020**

Procedimento Administrativo nº 10/2020

Portaria nº 10/2020

Esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato nº2019/296765 para apurar denúncia de irregularidades no Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, ofertado pela ASCES UNITA, segundo o histórico de fls.02 a 04.

Dos autos constam denúncia, resposta da ASCES UNITA e informações complementares da denunciante.

Expirou-se o prazo da NF.

Ante o exposto e considerando as disposições da CF/88 (arts. 6º e 196), e da Lei nº 8.080/1990, instauro Procedimento Administrativo visando completar a apuração dos fatos e adotar as providências cabíveis, conforme previsto no art. 8º, insc. II, III e IV, da Resolução CSMP nº003/2019.

De logo, determino agendar data para ouvir a reclamante e a universidade, após a pandemia do novo Coronavírus e segundo a possibilidade da agenda da 4ªPJDC.

Caruaru, 21 de agosto de 2020.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIAS Nº Portarias + +**

**Recife, 27 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.083/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.083/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Sra. Hallyne Nunes de Oliveira, afirmando que o Sassepe nega-se a realizar o exame que o seu pai, Sr. João José Nunes, necessita.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º, estabelece como princípio constitucional a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do SASSEPE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal da investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos denunciados na presente Notícia de Fato;

2 - Notifique-se o Cremepe, para que empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, e encaminhe relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se

Recife, 27 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.329/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

IC Inquérito Civil 01891.000.329/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anexa, formulada através da Ouvidoria do MPPE, discorrendo sobre diversas irregularidades administrativas atribuídas à gestora do Centro Municipal de Educação Infantil 8 de Março;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades laborais ministeriais, ocorrida no mês de março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19, razão pela qual ainda não é possível confirmar o recebimento pela pasta municipal de educação do expediente encaminhado em cumprimento da diligência constante no despacho de instauração da notícia de fato, datado de 13/02/2020, sendo razoável provocar o órgão para que se pronuncie sobre os fatos denunciados e adote as medidas necessárias para a sua resolução;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Doc. nº 12089387);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades administrativas atribuídas à gestora do Centro Municipal de Educação Infantil 8 de Março;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia e da presente portaria, requisitando prestar informações sobre TODOS os fatos denunciados, no prazo de 20 (vinte) dias, relativos às irregularidades administrativas atribuídas à gestora do centro municipal de educação infantil denunciado; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.331/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.331/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01 /2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em tela, formalizada sob a salvaguarda do anonimato, alegando que as unidades do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Curso "Grau Técnico" situadas na Boa Vista, nesta cidade, e em Abreu e Lima, não oferecem o seguro de de proteção em caso de acidentes pessoais obrigatório para os estudantes do curso técnico de enfermagem que são estagiários em unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em Art. 209, autoriza que pessoas jurídicas de direito privado ofereçam serviços educacionais, desde que atendam as diretrizes e normas estipuladas pelo poder público: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 10, IV, e 17, III, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compete à Secretaria Estadual de Educação avaliar e fiscalizar as unidade de ensino privadas que ofereçam cursos técnicos;

CONSIDERANDO as determinações insertas no Art. 9º, IV e parágrafo único, da Lei do Estágio nº 11.788/2008, em relação à responsabilidade do contratante e da instituição de ensino pela garantia do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de ofício à Secretaria de Educação do Estado, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, mas, em decorrência da paralisação das atividades presenciais no MPPE e naquela Secretaria, em face da pandemia da COVID-19, não é possível se ter certeza quanto ao recebimento do expediente ministerial;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem ( Arquimedes - Doc. nº 11762463);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de inexistência de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes de enfermagem do Curso Grau Técnico, situado na Boa Vista, nesta cidade;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Remeta-se cópia da notícia de fato à Congênera situada em Abreu e Lima, diante da indicação pelo denunciante de

irregularidades na unidade do curso técnico situada naquele município;

4) Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, com cópia da NF e da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre a inexistência de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes de enfermagem do Curso Grau Técnico, situado na Boa Vista, nesta cidade, com a especificação das providências administrativas adotadas para resolução, se for o caso; e

5) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, certifique-se, com ulterior conclusão do autos eletrônicos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.271/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.000.271/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.271 /2020, na qual se relata que teria sido veiculado na TV Globo a realização do evento Recife Brega, em 08/05/2020, a ser realizado ao lado do Shopping Paço Alfanega, nesta cidade, mesmo no meio da pandemia, em que é vedada a aglomeração de pessoas com o objetivo de evitar à proliferação do Covid-19;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Rede Globo Nordeste para investigar indícios de irregularidades na veiculação do evento Recife Brega, mesmo durante o período da pandemia, em que é vedada a aglomeração de pessoas com o objetivo de evitar a proliferação do Covid-19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo -noticiante em anonimato), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa ora investigada. a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo -noticiante em anonimato), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas. .

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.052/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA CRIAÇÃO - ALTO DA TORRE, BAIRRO RIO UNA. MATÉRIA:

CONSUMIDOR INVESTIGADO: COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

REPRESENTANTE: CARLA SIBELE DA SILVA FERREIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 27 de agosto de 2020.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.350/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

- IC Inquérito Civil 01891.000.350/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da peças informativas anexas, noticiando a existência de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclito do Rego, consistentes na existência de pingos de água no teto da sala de professores e a falta de manutenção na quadra de esportes;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de que apresentasse informações a respeito do que foi relatado e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar as irregularidades, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que em razão da suspensão das atividades laborais ministeriais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não é possível confirmar o recebimento do ofício nº 073/2020-28ªPJDCAP pela pasta municipal de educação, razão pela qual deve ser oportunizado ao órgão que se manifeste sobre o objeto da investigação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - doc. nº 12260296);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclito do Rego;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia e da presente portaria, requisitando prestar informações sobre os fatos denunciados, no prazo de 30 (trinta) dias, relativos às irregularidades na estrutura física do imóvel da escola investigada, e encaminhar a respectiva documentação técnica comprobatória da sua resolução;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item 2, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.302/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.302/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.302 /2020 em que se relata que na Clínica Mais Saúde Recife as funcionárias da recepção estão fazendo atendimento com as máscaras abaixo do queixo, contrariando norma de segurança estabelecida pelo Estado de Pernambuco, e, por isso, pondo em risco a saúde dos consumidores.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor preconiza que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da empresa Clínica Mais Saúde Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2- Requisite-se ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.364/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.001.364/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações relatadas na Notícia de Fato nº 02053.001.364 /2020, na qual se relata que a empresa I C S Braga Negócios Eirelli (site 100Zinho da Sorte) estaria promovendo a realização de sorteios em desacordo com as normas estabelecidas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor preconiza como conduta abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa I C S Braga Negócios Eirelli (site 100Zinho da Sorte), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando relatório circunstanciado indicando se a empresa I C S Braga Negócios Eirelli (site 100Zinho da Sorte) encontra-se realizando os sorteios dentro dos padrões normativos pertinentes;

2 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa I C S Braga Negócios Eirelli (site 100Zinho da Sorte);

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo -noticiante em anonimato), na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA N.º 005/2020**  
**Recife, 27 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0023.2020.CPL.PE.0009.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ENGENHARIA/ARQUITETURA, cujo objeto é a restauração do ED. PAULO CAVALCANTI – BLOCO A, em regime de empreitada por preço unitário, conforme anexo V Termo de Referência deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 14/09/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/09/2020, Segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 14/09/2020, às 10h10; Início da Disputa: 14/09/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 149.337,04 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme planilha orçamentária. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 27 de Agosto de 2020.

Onelia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira /CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2020

**Recife, 27 de agosto de 2020**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2020.CPL.PE.0037.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 017/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, cujo objeto consiste na aquisição, por lote único, de ferramentas, materiais de consumo (disco de corte, brocas) e peças de reparo hidráulico, para uso do setor de manutenção, nas condições do Termo de referência do edital, tendo como vencedora a empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ 20.470.692/0001-49, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 17.492,41 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – JULHO/2020

**Recife, 26 de agosto de 2020**

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JULHO/2020

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 26 de agosto de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça – Coordenador

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2020****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
02.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gustavo Henrique Holanda dias Kershaw
03.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
04.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Epaminondas Ribeiro Tavares
05.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
07.09.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
08.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	José da Costa Soares
09.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
10.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
11.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
12.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
13.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
15.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
16.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
18.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rafael Moreira Steinberger
19.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andreia Aparecida Moura de Couto
20.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
21.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
23.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
25.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
02.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
03.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
04.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
05.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar
06.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	João Victor Graça Campos Silva



07.09.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
08.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
09.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
10.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
11.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
12.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
13.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
14.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Jr
15.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
16.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
17.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
18.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
19.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale
20.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Leal
21.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
24.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
25.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vínicus Silva de Araújo
26.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
02.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Muni Azevedo Catão
03.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
04.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
05.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
06.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Josenildo Da Costa Santos
07.09.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
08.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
09.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
10.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
11.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira
12.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
13.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
14.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
15.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

16.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
17.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
18.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Morais de Gusmão
19.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hélio José de Carvalho Xavier
20.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
21.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
22.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
23.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
24.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
25.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
26.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
02.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos
03.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
04.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
05.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
06.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
07.09.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
08.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
09.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
10.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
11.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Joao Antonio de Araujo Freitas Henriques
12.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
14.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
16.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
17.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
18.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
19.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
20.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
21.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
22.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
23.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araujo
24.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Joao Antonio de Araujo Freitas Henriques
25.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
02.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
03.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
04.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
05.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
06.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
07.09.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
08.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
09.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
10.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
11.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
12.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
13.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
14.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
15.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
16.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
17.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
18.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
20.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
21.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
22.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
23.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
24.09.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
25.09.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
26.09.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto

## ANEXO DO AVISO nº 84/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): <b>CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1516669 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: CREF
2.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2874342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: FUNDEB
3.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/25115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
4.	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1841067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
5.	PP Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2519734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA
6.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399418 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: TCE
7.	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/252127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
8.	IC Nº 016/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2392316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MOVIMENTO VEM PRA RUA GARANHUNS
9.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/136007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	PP Nº 053/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/193119 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
11.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2175735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES NOTICIANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
12.	PP Nº 16034-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2227540 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO



	NOTICIANTE: HOSPITAL DOM HÉLDER IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
13.	IC Nº 18054-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/88872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
14.	IC Nº 18067-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/103792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: GLIANE FERREIRA MARCOLINO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
15.	IC Nº 18069-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/106315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: TACIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
16.	PP Nº 18215-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/383971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: JOSELITA MARIA VIEIRA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
17.	IC Nº 016/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/591947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
18.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/21496 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO PAULISTA
19.	IC Nº 008/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2171108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
20.	PP Nº 2019.33.019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/128489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: 1ª PJDC DA CAPITAL
21.	PP Nº 012/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1260720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
22.	IC Nº 081/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1073345 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

23.	IC Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1046736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: RONALDO ADRIANO DE SOUSA DA SILVA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
24.	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2002762 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MONALISA MORORO SILVA
25.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1377926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO SILVA
26.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
27.	PP Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1065150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: FAMILIARES DOS DETENTOS DO PJALLB
28.	IC Nº 058/2011-19 AUTO ARQUIMEDES: 2011/107559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
29.	IC Nº 033/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/715623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: JAIR GALVÃO OLÍMPIO
30.	IC Nº 059/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/605528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
31.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
32.	IC Nº 032/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/245588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DIRCON  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
33.	PP Nº 049/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2219037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
34.	IC Nº 005/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/643134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE

	SANTO ANTÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
35	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1252109 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36	IC Nº 145/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2198729 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA
37	IC Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO GESTOR DO HOF
38	IC Nº 057/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2426568 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE
39	IC Nº 4978319 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1719866 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - SAÚDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
40	PP Nº 10926999 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410803 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SOEPE)
41.	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883596 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO NOTICIANTE: CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 002/2009
42	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
43	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2355691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MPC
44	IC Nº 110-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1316319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
45	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
46	IC Nº 021/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2689881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

	NOTICIANTE: DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
47	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1408968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
48	IC Nº 022/2017-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2771713 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
49	IC Nº 049/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2011039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
50	PP Nº 002/2003 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1280699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: VALDEMIR SOUZA
51	PP Nº 031/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/72717 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: HUITALO LUIZ DOS SANTOS PEDROSA
52	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/812436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: MST
53	PP Nº 020/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2572359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
54	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2324108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MPF
55	PP Nº 9538998 AUTO ARQUIMEDES: 2018/36517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - IDOSO NOTICIANTE: RAMIRO AVELINO CLEMENTINO
56	IC Nº 102/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1338949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CRAS
57	IC Nº 106/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2515863 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: COMUNIDADE EMOCY KRAUSE
58	PP Nº 023/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2213538 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PMPE



59	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2630735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
60	PP Nº 033/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/78800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: GREICY NERI RODRIGUES DA SILVA
61	IC Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2364319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPF
62	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1477270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE OLINDA - SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
63	PP Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268995 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
64	IC Nº 003/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/595833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
65	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1431902 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ REGIS
66	IC Nº 011/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913230 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA NOTICIANTE: CAOP FUNDAÇÕES
67	IC Nº 008/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1384656 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA NOTICIANTE: MPC
68	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1475361 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: DE OFÍCIO  IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
69	IC Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2468709 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: TEREZINHA DE SOUZA SILVA
70	IC Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: MARIA JURACI LEITE BARROS E OUTROS
71	PP Nº 050/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

	NOTICIANTE: CAOP SONEGAÇÃO FISCAL
72	PIC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2438358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: TCE-PE
73	IC Nº 043/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2636049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA
74	IC Nº 006/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1000541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI NOTICIANTE: JOSÉ CASSEMIRO DA SILVA E OUTRO
75	IC Nº 14020-2/8 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1525009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

Nº	Conselheiro(a): <b>Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
1.	PROCEDIMENTO: PP 2012/792619 Autos Arquimedes: 2012/792619 Origem: PJ CÍVEL DE NAZARÉ DA MATA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidade em construção de loteamento
2.	PROCEDIMENTO: IC 009-2016 Autos Arquimedes: 2016/2426037 Origem: 4ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): CENTRAL SPORT CLUB Assunto: denúncia de falta de estrutura em estádio de futebol
3.	INQUÉRITO CIVIL 039/2014 Autos Arquimedes: 2012/936740 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CHESF Assunto: possível irregularidade em contrato administrativo
4.	INQUÉRITO CIVIL 030/2015 Autos Arquimedes: 2015/1873410 Origem: 4ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): POSTO CEAKA MD COMBUSTÍVEIS LTDA Assunto: possível adulteração de combustível
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 026/2017 Autos Arquimedes: 2016/2173311 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): Município de CAMARAGIBE Assunto: denúncia de obra pública irregular
6.	INQUÉRITO CIVIL 007-2010 Autos Arquimedes: 2011/39539 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidade em canal de esgoto
7.	INQUÉRITO CIVIL 056/2009 Autos Arquimedes: 2012/636632

	<p>Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): A SOCIEDADE  Assunto: denúncia de acúmulo de água em via pública.</p> <p>Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL 098/2015  Autos Arquimedes: 2012/2062543  Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E ESTADO DE PERNAMBUCO  Assunto: possível irregularidade em cumprimento de contrato administrativo</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 034-2015  Autos Arquimedes: 2015/1942130  Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): A SOCIEDADE  Assunto: denúncia de irregularidades na Distribuidora de Carnes N.Sra. da Conceição</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2017  Autos Arquimedes: 2017/2605111  Origem: 1ª PJ de GRAVATÁ  Interessados: OZANO BRITO VALENÇA E MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.  Assunto: irregularidades na prestação de contas do ano de 2011.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: IC 015-2013  Autos Arquimedes: 2012/639279  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Interessado (s): SEVERINA MARIA DOS SANTOS ADRIANO  Assunto: cerceamento do direito à educação</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 13-2016  Autos Arquimedes: 2016/2445269  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE IPOJUCA  Assunto: rejeição de contas municipais pelo TCE</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 149-2015  Autos Arquimedes: 2013/1125720  Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): ALESSANDRO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE E OUTRO  Assunto: situação dos moradores de bairros de Paulista, após mandado de imissão de posse</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012-2017  Autos Arquimedes: 2016/2327056  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): SHOW CLUB 23  Assunto: denúncia de funcionamento irregular</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053-2016  Autos Arquimedes: 2012/2387703  Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): ALEXANDRE ROBÉRIO DE MELO  Assunto: denúncia construção irregular</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001-2017  Autos Arquimedes: 2017/2662651  Origem: 1ª PJ DE LIMOEIRO  Interessado (s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  Assunto: possível improbidade administrativa em gestão pública municipal</p>

17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008-2014  Autos Arquimedes: 2014/1716778  Origem: PJ CÍVEL DE PETROLÂNDIA  Interessado (s): Município de PETROLÂNDIA  Assunto: denúncia de irregularidade em gestão fiscal na Prefeitura.</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002-2018  Autos Arquimedes: 2017/2790874  Origem: PJ DE CAPOEIRAS  Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS  Assunto: possível improbidade administrativa em gestão pública municipal</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 4657125  Autos Arquimedes: 2013/1217845  Origem: 1ª PJDC DE PETORLINA  Interessado (s): A SOCIEDADE  Assunto: maus tratos contra crianças</p>
20.	<p>INQUÉRITO CIVIL 067-2012  Autos Arquimedes: 2012/607553  Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): LIBERT SEGUROS  Assunto: poluição sonora</p>
21.	<p>INQUÉRITO CIVIL 042-2015  Autos Arquimedes: 2014/1748204  Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE E OUTRO  Assunto: apuração de irregularidades em estabelecimento de saúde</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 29-2015  Autos Arquimedes: 2013/1136390  Origem: 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  Assunto: favorecimento em cargos públicos</p>
23.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 36-2015  Autos Arquimedes: 2015/1916308  Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessado (s): JACIRA CARNEIRO DA SILVA  Assunto: recusa de paciente à tratamento médico</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 8201391  Autos Arquimedes: 2017/2581018  Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA  Interessado (s): ELIANE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS  Assunto: denúncia de falta de fornecimento de medicação</p>
25.	<p>INQUÉRITO CIVIL 038-2014  Autos Arquimedes: 2014/1558916  Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): RONALDO CAVALCANTI E OUTROS  Assunto: atividades comerciais irregulares em centro habitacional</p> <p>Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 54-2017  Autos Arquimedes: 2017/2698458  Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Interessado (s): CLÍNICA DE DIÁLISE DO CABO E OUTRO  Assunto: denúncia de irregularidade no fornecimento de medicamento</p>
27.	<p>INQUÉRITO CIVIL 074-2014  Autos Arquimedes: 2013/1355979</p>



	<p>Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): GLAUBER NORONHA NOBRE E OUTROS  Assunto: apuração de irregularidades na contratação de servidores públicos</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 01-2015  Autos Arquimedes: 2015/1792373  Origem: PJ DE ESCADA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE ESCADA  Assunto: denúncia de atraso de pagamento de salário de servidores</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 034-2013  Autos Arquimedes: 2013/1282690  Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): CRISTINA LINO GOUVÊA E OUTROS  Assunto: irregularidades urbanísticas na comunidade do "COQUE".</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2018-265105  Autos Arquimedes: 2018/265105  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  Interessado (s): MARIA DAS DORES BEZERRA E OUTROS  Assunto: denúncia de irregularidade em fornecimento de merenda escolar</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 022-2017  Autos Arquimedes: 2015/2523627  Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS  Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS E OUTROS  Assunto: processo de reajuste de tarifas de ônibus do ano de 2017.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 038-2010  Autos Arquimedes: 2012/880757  Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA.  Assunto: irregularidades em processo licitatório municipal, com a utilização de verbas federais.</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL 027-2016  Autos Arquimedes: 2015/2121483  Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): PARQUE MIRABILÂNDIA E OUTROS  Assunto: processo de licenciamento de parque turístico</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2016/2486246  Autos Arquimedes: 2016/2486246  Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA  Interessado (s): ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR  Assunto: fiscalização do funcionamento</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL 06-2013  Autos Arquimedes: 2013/1040550  Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SALGUEIRO  Interessado (s): FAESA  Assunto: irregularidades na aplicação de verbas públicas pela FAESA</p>
36.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002-2015  Autos Arquimedes: 2012/882899  Origem: PJ DE ÁGUAS BELAS  Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E OUTRO  Assunto: irregularidades na prestação de contas (exercício de 2000).</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002-2018  SIM: 01412.000.021/2018; Arquimedes: 2018/377295  Origem: PJ DE JATAÚBA  Interessado (s): MUNICÍPIO DE JATAÚBA  Assunto: irregularidades no açougue público municipal</p>

38.	INQUÉRITO CIVIL 009-2014 Autos Arquimedes: 2012/933318 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: revitalização do Cine Teatro Samuel Campelo
39.	INQUÉRITO CIVIL 009-2015 Autos Arquimedes: 2006/2883783 Origem: PJ DE BARREIROS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BARREIROS E OUTROS Assunto: denúncia de “mensalinho” entre o Poder Executivo e Legislativo de Barreiros

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	IC Nº 032/15 AUTO Nº: 2012.793912 DOC. Nº 6074082 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima NOTICIANTE(S): MP do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades constatadas em prestação de contas da Câmara Municipal de Abreu e Lima, exercício 2001
2	IC Nº 053/2016 AUTO Nº: 2012.714220 DOC. Nº 6586261 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
3	PP Nº 18172-30 AUTO Nº: 2018.321732 DOC. Nº 10128611 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ministério Público do Rio de Janeiro OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4	PP Nº 155/18 AUTO Nº: 2018.292583 DOC. Nº 10143178 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: irregularidades na utilização de escola estadual para realização de campanha
5	PP Nº 9540829 AUTO Nº: 2017.2708867 DOC. Nº 9540829 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Secretaria Executiva da Mulher e Acessibilidade OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
6.	PP Nº 002.2015 AUTO Nº: 2015.1906935 DOC. Nº 5322367 ORIGEM: PJ de Palmerina NOTICIANTE(S): Ministério Público do TCE/PE OBJETO: apurar ato de improbidade administrativa à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal

7.	IC Nº 043-1.2014 AUTO Nº: 2014.1595498 DOC. Nº 4209936 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
8	IC Nº 043-1.2014 AUTO Nº: 2016.2221396 DOC. Nº 6481762 ORIGEM: PJ de Triunfo NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: manutenção e coordenação do sistema de controle interno nos entes municipais
9	IC Nº 054/2017 AUTO Nº: 2017.2655824 DOC. Nº 8822043 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Francisco José Tavares de Lemos, Gabriel Gilberto dos Santos e Josinete Francelina da Silva OBJETO: não entrega de certificado de conclusão de curso pelo instituto Educacional de Pernambuco
10	PP Nº 027.16 AUTO Nº: 2015.1850866 DOC. Nº 6763069 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Neuza Maria Aires OBJETO: saneamento e pavimentação de via pública
11	IC Nº 001/2014 AUTO Nº: 2014.1503773 DOC. Nº 5453530 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): IBAMA OBJETO: exposição à venda de animais silvestres sem a devida licença ambiental
12	IC Nº 17193-30 AUTO Nº: 2017.2856013 DOC. Nº 9643374 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Dilma Maria de Souza OBJETO: situação de negligência de pessoa idosa
13.	IC Nº 097/17 AUTO Nº: 2017.2661128 DOC. Nº 9027343 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Associação nacional de Franqueadores de Vistorias - ANFRAVIST OBJETO: irregularidade em portaria que regulamento o credenciamento para permissão do serviço de vistoria veicular
14.	PP Nº 013/2017 AUTO Nº: 2016.2516073 DOC. Nº 8205144 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Dayvid Torres Galdino OBJETO: ausência de abastecimento de água em residência da Rua. Araguacema
15.	IC Nº 026.2018 AUTO Nº: 2018.32780

	DOC. Nº 9428834 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): OBJETO: Construção irregular em área pública
16.	IC Nº 098/2016 AUTO Nº: 2013.1370711 DOC. Nº 6598842 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Araçoiaba OBJETO: possível situação de risco e vulnerabilidade de crianças
17	IC Nº 077/2016 AUTO Nº: 2012.595737 DOC. Nº 6595006 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Cristiano José Cavalcanti de Lira OBJETO: possível irregularidade em agendamento de sessões de fisioterapia para criança
18.	IC Nº 39/2016 AUTO Nº: 2017.2655824 DOC. Nº 11300380 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): não identificado OBJETO: existência de aterro em mangue
19.	PP Nº 022/16 AUTO Nº: 2015.2009595 DOC. Nº 6761872 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Antônio Marcus Taboza da Apresentação OBJETO: vazamento de corrente elétrica em poste
20.	C Nº 002/18 – Anexo 10 AUTO Nº: 2018.350675 DOC. Nº 10218814 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Allan Kardec
21.	PP Nº 36.2015 AUTO Nº: 2014.1672919 DOC. Nº 4598668 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): ONG Plenitude Viva Ricardo de Souza Moura OBJETO: interesse de ONG em receber subvenção municipal
22.	PP Nº 2018.426944 AUTO Nº: 2018.426944 DOC. Nº 11054852 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Cidade de Paulista OBJETO: falta de acessibilidade no prédio do Centro Administrativo de Paulista, em MaRanguape I
23.	PP Nº 137.2018 AUTO Nº: 2018.391673 DOC. Nº 10366681 ORIGEM: 3ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Armando Benedito Silva



	OBJETO: ausência de calçamento na Rua Rosaldo Gomes Fernandes, Indianópolis, Caruaru
24.	IC Nº 001.2014 AUTO Nº: 2014.1544894 DOC. Nº 1999641 ORIGEM: PJ de Inajá NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
25.	ICC Nº 013.2012 AUTO Nº: 2012.758820 DOC. Nº 2747460 ORIGEM: 7ª e 22ª PJDCs da Capital NOTICIANTE(S): Luiz Albérico Barbosa Falcão OBJETO: garantia de acesso à educação em LIBRAS e língua portuguesa dos alunos das unidades escolares estaduais, em Recife
26	IC Nº 11.2014 AUTO Nº: 2013.1236982 DOC. Nº 5162186 ORIGEM: 35ª PJDCs da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: ocupação sem autorização do Poder Público de espaço público por estabelecimentos irregulares
27.	IC Nº 006.2019 AUTO Nº: 2017.2790846 DOC. Nº 11020094 ORIGEM: PJ de Quipapá NOTICIANTE(S): Vara Única do Trabalho de Catende OBJETO: possível prática de atos de improbidade referente à ação trabalhista nº 0000410-79.2016.5.06.0301
28.	PP Nº 005.2016 AUTO Nº: 2016.2309394 DOC. Nº 7514585 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros NOTICIANTE(S): João Antônio da Silva OBJETO: não agendamento de consulta médica para usuário do SUS
29.	PP Nº 05-020.2014 AUTO Nº: 2014.1552289 DOC. Nº 4412675 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Gláucio da Silva Campos e outros OBJETO: investigar colocação de cerca de arame farpado por particular em praça pública
30.	IC Nº 004.2019 AUTO Nº: 2018.225227 DOC. Nº 10564283 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco OBJETO: exercício irregular de odontologia e suposta venda ilegal de material odontológico
31.	IC Nº 028.2012 AUTO Nº: 2012.942248 DOC. Nº 2085319 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista

	<p>NOTICIANTE(S): Anônimo  OBJETO: denúncia de falsa emissão de aposentadorias pela Associação dos Pescadores de Pau Amarelo</p>
32	<p>PP Nº 156.2018  AUTO Nº: 2018.410268  DOC. Nº 510434669  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE(S): CAPS  OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de doença mental</p>
33	<p>IC Nº 36/2018  AUTO Nº: 2018.267272  DOC. Nº 10488108  ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE(S): CAOP Patrimônio Público  OBJETO: possíveis irregularidades na transparência da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito</p>
34	<p>PP Nº 14-001.2019  AUTO Nº: 2018.408511  DOC. Nº 10796081  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina  NOTICIANTE(S): CREAS Petrolina  OBJETO: possível situação de risco de pessoa idosa</p>
35	<p>IC Nº 2015.1938747  AUTO Nº: 2015.1938747  DOC. Nº 10706588  ORIGEM: 2ª PJ de Palmares  NOTICIANTE(S): De ofício  OBJETO: apurar a regularidade do processo de doação de bens municipais a entidades privadas</p>
36	<p>IC Nº 012.2018  AUTO Nº: 2018.145339  DOC. Nº 9995409  ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro  NOTICIANTE(S): Anônimo  OBJETO: apurar possíveis irregularidades quanto ao método de ensino da Escola de Referência em Ensino Médio de Salgueiro - EREM</p>
37	<p>IC Nº 010-1.2012  AUTO Nº: 2012.638083  DOC. Nº 1263363  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Recife  OBJETO: apurar disposição de metralha nas margens de canal</p>
38	<p>IC Nº 011-1.2014  AUTO Nº: 2013.1226973  DOC. Nº 3986696  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): CAOP Meio Ambiente  OBJETO: Gerenciamento de resíduos sólidos na cidade de Recife</p>
39	<p>PP Nº 020.2016  AUTO Nº: 2016.2243767  DOC. Nº 6688455  ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista  NOTICIANTE(S): Evalda Mendonça da Silva Lima</p>

	OBJETO: suposta existência de focos de mosquito transmissor da dengue e doenças congêneres em residência
40	IC Nº 029.2011 AUTO Nº: 2012.795401 DOC. Nº 1674618 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Débora Evelyn Ferreira e outros (abaixo-assinado) OBJETO: danos à saúde causados pela poeira de caminhões das Usinas Ipojuca e Salgado
41	PP Nº 001.2018 AUTO Nº: 2018.1714364 DOC. Nº 1674618 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Jámile Maria A. da Conceição OBJETO: fornecimento de medicamentos e insumos à usuária do SUS pelo Município de Ipojuca
42	IC Nº 014.2016 AUTO Nº: 2016.2216657 DOC. Nº 6938678 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): CREAS de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: idosos em situação de vulnerabilidade
43	IC Nº 031.2015 AUTO Nº: 2015.1927964 DOC. Nº 6103070 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá NOTICIANTE(S): Sunamita Silva de Oliveira Albuquerque OBJETO: omissão na aplicação de verba federal destinada à construção de escola no município de Gravatá
44	IC Nº 021.2016 AUTO Nº: 2012.635741 DOC. Nº 6581260 ORIGEM: 1ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Gilvânia Maria de França OBJETO: solicitação de entrega de documentos para retirada de registro de nascimento
45	IC Nº 020.2017 AUTO Nº: 2014.1420454 DOC. Nº 8894631 ORIGEM: 3ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Daniel José de Lima OBJETO: possível irregularidade nos repasses referentes a empréstimos consignados e descontos indevidos
46	PP Nº 015.2019 AUTO Nº: 2018.373736 DOC. Nº 10778298 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: desmatamento de mata nativa (cajeiro), em mata localizada junto ao Condomínio Porto Seguro, em Paulista
47	IC Nº 014-05.18 AUTO Nº: 2008.13910 DOC. Nº 291245 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital

	<p>NOTICIANTE(S): De ofício  OBJETO: irregularidades referentes a empréstimos consignados contratados junto a instituições bancárias</p>
48	<p>PP Nº 48.2017  AUTO Nº: 2017.2676457  DOC. Nº 8245468  ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE(S): Josiane Batista Caetano de Araújo  OBJETO: suposta permanência de situação de risco decorrente da existência de postes de metal no Loteamento Novo Horizonte</p>
49	<p>IC Nº 041.14  AUTO Nº: 2012.947423  DOC. Nº 4518921  ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda  NOTICIANTE(S): Centro de Atendimento às Vítimas de Violência - CEAV  OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de casal de idosos</p>
50	<p>IC Nº 2016.2477001  AUTO Nº: 2016.2477001  DOCUMENTO Nº: 7467543  ORIGEM: 31ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Polícia Militar de Pernambuco  ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Araruna, zona rural de Água Preta/PE</p>
51	<p>IC Nº 047.16  AUTO Nº: 2016.2270205  DOC. Nº 7548870  ORIGEM: 44ª PJDC de Olinda  NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas de Pernambuco  OBJETO: possíveis irregularidades constatadas em tomada de contas pelo TCE referente à Universidade de Pernambuco, exercício 2013</p>
52	<p>IC Nº 09.2019  AUTO Nº: 2019.102685  DOC. Nº 11042151  ORIGEM: 2ª PJ de Carpina  NOTICIANTE(S): Anônimo  OBJETO: denúncia de que servidores do 2º Distrito do DER receberiam seus vencimentos sem a devida contraprestação laboral em serviço</p>
53	<p>IC Nº 05/10  AUTO Nº: 2018.146885  DOC. Nº 10905146  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital com atribuição no Distrito de Fernando de Noronha  NOTICIANTE(S): Brennon Lennon Gomes de Lima  OBJETO: situação de vulnerabilidade de ilhéu de Fernando de Noronha, em razão de falta de moradia</p>
54	<p>IC Nº 15.2013  AUTO Nº: 2013.1052319  DOC. Nº 3896282  ORIGEM: 35ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Anônimo  OBJETO: possível obra irregular no 14º andar do Edifício Tabira, bairro da Boa Vista</p>
55	<p>PP Nº 065.2019  AUTO Nº: 2019.200055  DOC. Nº 11276802  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru</p>



	NOTICIANTE(S): Janiel Manoel da Silva OBJETO: acúmulo de lixo e entulho em terreno baldio
56	PP Nº 122.2008 AUTO Nº: 2012.874435 DOC. Nº 1893620 ORIGEM: PJ de Trindade NOTICIANTE(S): Joaquim Araújo de Sá (vereador) OBJETO: irregularidades na gestão do fundo de previdência municipal de Trindade/PE
57	IC Nº 006.2014 AUTO Nº: 2014.1474119 DOC. Nº 3748211 ORIGEM: PJ de Toritama NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na ocupação de calçadas e da falta de acessibilidade destas no município de Toritama/PE
58	IC Nº 153.16-43ª AUTO Nº: 2016.2428875 DOC. Nº 7407593 ORIGEM: 43ª PJDC NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: suposta fraude em processos licitatórios para contratação de serviço de lavagem de roupas dos hospitais públicos de Pernambuco
59	C Nº 082.2010 AUTO Nº: 2011.44072 DOC. Nº 878412 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: lançamento de esgoto em galerias de águas pluviais
60	IC Nº 005-1.2017 AUTO Nº: 2015.2063924 DOC. Nº 7810756 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora provocada por sistema de refrigeração de estabelecimento
61	IC Nº 015-1.2013 AUTO Nº: 2012.961617 DOC. Nº 5322730 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Abigail de Souza Leal OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial
62	IC Nº 039-1.2015 AUTO Nº: 2015.1925315 DOC. Nº 8359581 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora provocada por gerador de energia elétrica do RM Express
63	IC Nº 90.2013 AUTO Nº: 2012.866762 DOC. Nº 2813376 ORIGEM: 1PJ de São Bento do Una NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de São Bento do Una

	OBJETO: manifestação de obtenção de guarda da prole, em decorrência de supostos maus-tratos
64	IC Nº 056.2014 AUTO Nº: 2014.1568624 DOC. Nº 4646322 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Natanael de Souza OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque
65	IC Nº 158.2017 AUTO Nº: 2017.2835769 DOC. Nº 8867903 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV OBJETO: exploração financeira e violência psicológica de pessoa idos
66	PP Nº 06-049.2016 AUTO Nº: 2016.2307857 DOC. Nº 6977305 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): ONG Social Sociedade alternativa OBJETO: poluição sonora provocada pelos moradores do bairro Cohab
67	PP Nº 2019.8083 AUTO Nº: 2019.8083 DOC. Nº 10535287 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Rafael Lima de Souza OBJETO: limite mensal de utilização do VEM Estudante
68	PP Nº 009.2019 AUTO Nº: 2019.8769 DOC. Nº 10538054 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Jackson Genésio do Nascimento OBJETO: idoso em situação de vulnerabilidade
69	PP Nº 034.2019 AUTO Nº: 2019.82406 DOC. Nº 10805143 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): 2ª Vara da Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade
70	PP Nº 035.2019 AUTO Nº: 2019.82619 DOC. Nº 10805860 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Hospital Dom Helder Câmara OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade
71	PP Nº 053.2019 AUTO Nº: 2019.114325 DOC. Nº 10925163 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): UPA Governador Carlos Wilson OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade
72	PP Nº 023.2016 AUTO Nº: 2015.1872567 DOC. Nº 6982856 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista

	NOTICIANTE(S): Sebastião dos Santos Bezerra Barbosa OBJETO: possível irregularidade na contratação de pessoal pela municipalidade
73	PP Nº 040.2016 AUTO Nº: 2016.2457350 DOC. Nº 7429422 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Noeildes Silva Lima OBJETO: falta de vaga para criança em escola próxima de sua residência
74	PP Nº 145.2015 AUTO Nº: 2015.2004588 DOC. Nº 5681444 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: possível cobrança de propina na cadeia pública de Garanhuns
75	IC Nº 063.2011 AUTO Nº: 2012.786403 DOC. Nº 4355369 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: alteração do Plano Diretor do Município de Paulista sem participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente
76	IC Nº 052.2016 AUTO Nº: 2016.2416298 DOC. Nº 7717701 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Paulo Sérgio Porfírio da Silva OBJETO: possível foco de dengue e outras doenças similares em imóvel

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	PP Nº 17008-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2706334 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: 32ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1033814 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: 1ª VARA DA FAMÍLIA DE OLINDA
3.	IC Nº 001/02-2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1837264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
4.	PP Nº 6977630 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MORADORES DA VILA EDUARDO
5.	IC Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1785179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: NUPAV
6.	PP Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2380187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO – SAÚDE

	NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
7.	IC Nº 044/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/699481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	PP Nº 085/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/330721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: BRUNO FERREIRA COSTA
9.	PP Nº 114/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/387998 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	PP Nº 189/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2440847 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: VANUZA SANTOS SILVA DE ANDRADE
11.	PP Nº 107/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
12.	IC Nº 088/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1573925 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MPF
13.	IC Nº 007/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2009/70938 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª, 34ª, 33ª E 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	IC Nº 006/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/735467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
15.	IC Nº 003/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2014/630398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: MORADORES DO LOTEAMENTO BRASIL
16.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2299478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL - TRANSPORTES NOTICIANTE: LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
17.	IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1788148 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO
18.	IC Nº 022/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/649516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
19.	IC Nº 064/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1326380



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: 1ª PJ DE IGARASSU  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
20.	<p>IC Nº 093/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1212018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: ANTÔNIO JOSÉ FARIAS RODRIGUES JÚNIOR  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
21.	<p>IC Nº 088/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1049874  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: JANAINA FERREIRA AMARO  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
22.	<p>IC Nº 036/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2013/6582122  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: DISQUE 100  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
23.	<p>IC Nº 033/2016  AUTO ARQUIMEDES: 2013/1148260  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  NOTICIANTE: SEVERINA MARIA DA SILVA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
24.	<p>PP Nº 6223306  AUTO ARQUIMEDES: 2015/1941783  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - SAÚDE  NOTICIANTE: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA</p>
25.	<p>IC Nº 008/2017  AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503485  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
26.	<p>IC Nº 025.2010  AUTO Nº: 2012.634004  DOCUMENTO Nº: 1253390  ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu  INTERESSADO(S): Maria José da Silva e outros (abaixo-assinado)  ASSUNTO: Promoção de arquivamento  DOC. 12762353.</p>
27.	<p>PP Nº 2015.32.031  AUTO Nº: 2015.2092765  DOCUMENTO Nº: 6036925  ORIGEM: 32ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): 1ª PJDC da Capital  ASSUNTO: Promoção de arquivamento  DOC. 12762357</p>
28.	<p>IC Nº 006.2017  AUTO Nº: 2016.2395972  DOCUMENTO Nº: 7862936  ORIGEM: 32ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Anônimo  ASSUNTO: Promoção de arquivamento  DOC. 12762338.</p>
29.	<p>IC Nº 036.2015  AUTO Nº: 2014.1432980</p>

	DOCUMENTO Nº: 5495897 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762355.
30.	PP Nº 2016.32.11 AUTO Nº: 2016.2240259 DOCUMENTO Nº: 6662279 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Lar Paulo de Tarso ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762343.
31.	IC Nº 2015.2149843 AUTO Nº: 2015.2149843 DOCUMENTO Nº: 7444858 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): 22ª PJDC da Capital ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762361.
32.	IC Nº 2014.1446607 AUTO Nº: 2014.1446607 DOCUMENTO Nº: 5724248 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Fórum de Entidades Populares da Área Norte ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762364.
33.	IC Nº: 026/2010 AUTO Nº 2012/783633 DOCUMENTO Nº: 1643547 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria do Consumidor e Saúde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
34.	PP Nº 026-1/2015 AUTO Nº 2015/1877392 DOCUMENTO Nº: 5210563 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
35.	IC Nº 058/2016 AUTO Nº: 2016/2438698 DOCUMENTO Nº: 7487032 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Urbanismo ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
36.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 2014/1493219 DOCUMENTO Nº: 9899051 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
37.	IC Nº 172/2017 AUTO Nº: 2017/2851587 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

38.	IC Nº 10/2015 AUTO Nº: 2014/1524018 DOCUMENTO Nº: 5856474 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Meio Ambiente. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
39.	IC Nº 13211-30 AUTO Nº: 2013/1409728 DOCUMENTO Nº: 4355131 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
40.	PP Nº 012/2011 AUTO Nº 2012/877080 DOCUMENTO Nº: 1900444 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão-PE ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
41.	IC 02/2013 (DOC 3313309) Autos Arquimedes nº: 2013/1344961 Órgão de Execução: 2ª PJ Cidadania de Garanhuns Noticiado: Prefeito Municipal de Garanhuns Interessado: A SOCIEDADE Objeto: procedimento instaurado de ofício com a finalidade de investigar a existência de grande número de servidores contratados temporariamente e a existência de cargos vagos, em detrimento do princípio do concurso público.
42.	IC 019/09 Autos Arquimedes nº: 2012/768810 Órgão de Execução: 25ª PJDCC PPS da Capital Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar possíveis irregularidades na licitação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do Hospital de Restauração.

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 14037-30 (DOC 4549197) Autos Arquimedes nº: 2014/1464630 - Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
2.	Notícia de Fato - Recurso contra Indeferimento de Instauração (DOC 4851657) Autos Arquimedes nº: 2014/1778571 - Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
3.	IC 640/2007 (DOC 1602173) Autos Arquimedes nº: 2012/768790 - Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.	IC 002/2018 (DOC 11301887) Autos Arquimedes nº: 2015/2000880 - Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRIUNFO
5.	IC 040/2015 (DOC 5546868) Autos Arquimedes nº: 2015/1923501 Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
6.	IC 002/2016 (DOC 6436001)

	Autos Arquimedes nº: 2015/1930854 Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
7.	IC 077/2016 (DOC 7233974) Autos Arquimedes nº: 2014/1754615 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
8.	IC 082/2016 (DOC 7233974) Autos Arquimedes nº: 2014/1773216 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9.	PP 002/2019 (DOC 11474786) Autos Arquimedes nº: 2019/27455 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARARIPINA
10.	IC 002/2013 (DOC 2394854) Autos Arquimedes nº: 2012/776430 Guia (Lote): 2020/2328647 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
11.	PP 006/2019 (DOC 11461316) Autos Arquimedes nº: 2018/311509 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
12.	IC 001/2015 (DOC 11301887) Autos Arquimedes nº: 2015/2062433 Lote (Guia): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRIUNFO
13.	IC 046/2018 (DOC 9797380) Autos Arquimedes nº: 2018/192571 Lote (Guia): 2019/2102490 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	PP 091/2019 (DOC 11223255) Autos Arquimedes nº: 2019/192717 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	IC 058/2017 (DOC 9091616) Autos Arquimedes nº: 2017/2718926 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
16.	PP 061/2008 (DOC 1893597) Autos Arquimedes nº: 2012/874412 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRINDADE
17.	PP 032/2019 (DOC 11438553) Autos Arquimedes nº: 2019/167028 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	PP 001/2019 (DOC 10549577) Autos Arquimedes nº: 2018/289784 Guia (Lote): 2019/2098977



	Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
19.	IC 18038-30 (DOC 10036036) Autos Arquimedes nº: 2018/54441 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
20.	IC 004-1/2018 (DOC 7169410) Autos Arquimedes nº: 2014/1661476 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
21.	IC 004-1/2018 (DOC 9364255) Autos Arquimedes nº: 2017/2561044 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
22.	PP 004-1/2019 (DOC 10750301) Autos Arquimedes nº: 2018/313467 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
23.	IC 052/2011 (DOC 9704962) Autos Arquimedes nº: 2012/636328 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
24.	IC 006/2018 (DOC 9649742) Autos Arquimedes nº: 2017/2788977 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
25.	IC 011/2018 (DOC 9876181) Autos Arquimedes nº: 2018/57478 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	IC 024/2015 (DOC 5746718) Autos Arquimedes nº: 2014/1598912 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA
27.	IC 033/2016 (DOC 6780562) Autos Arquimedes nº: 2014/1429757 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
28.	IC 2013/1135334 (DOC 3642402) Autos Arquimedes nº: 2013/1135334 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
29.	IC 2014/1514878 (DOC 5081394) Autos Arquimedes nº: 2014/1514878 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
30.	IC 007/2015 (DOC 5933007)

	Autos Arquimedes nº: 2014/1472474 Lote (Guia): 2019/2077575 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
31.	IC 17025-4/7 (DOC 11441519) Autos Arquimedes nº: 2017/2690043 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
32.	IC 094/2017 (DOC 9363331) Autos Arquimedes nº: 2017/2755766 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
33.	PP 08-31/2013 (DOC 1348386) Autos Arquimedes nº: 2012/672031 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
34.	IC 2014/1598626 (DOC 5178958) Autos Arquimedes nº: 2014/1598626 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PALMARES
35.	IC 098/2017 (DOC 9617514) Autos Arquimedes nº: 2017/2727293 Lote (Guia): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
36.	IC 004/2018 (DOC 8235758) Autos Arquimedes nº: 2016/2519023 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
37.	IC 003/2016 (DOC 11253121) Autos Arquimedes nº: 2015/1973308 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ
38.	IC 016/2016 (DOC 9964239) Autos Arquimedes nº: 2014/1676189 Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
39.	PP 005/2016 (DOC 6642452) Autos Arquimedes nº: 2016/2262338 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GRAVATÁ
40.	IC 059/2014 (DOC 4879317) Autos Arquimedes nº: 2012/883523 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
41.	PP 067/2015 (DOC 5868361) Autos Arquimedes nº: 2015/1958446 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
42.	IC 002/2010 (DOC 1263257) Autos Arquimedes nº: 2012/638050 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

	AGOSTINHO
43.	IC 008/2016 (DOC 7592549) Autos Arquimedes nº: 2014/1731458 Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE CHÃ GRANDE
44.	IC 003/2019 (DOC 11426897) Autos Arquimedes nº: 2018/206302 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
45.	IC 045/2015 (DOC 8039690) Autos Arquimedes nº: 2015/1925869 Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
46.	IC 008/2018 (DOC 10413765) Autos Arquimedes nº: 2015/2050619 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
47.	IC 002/2018 (DOC 10456070) Autos Arquimedes nº: 2018/405115 Órgão de Execução: PJ DE POÇÃO
48.	PP 2019/76192 (DOC 11590262) Autos Arquimedes nº: 2019/76192 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – TRANSPORTE
49.	PP 013/2018 (DOC 9494440) Autos Arquimedes nº: 2017/2829360 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
50.	IC 050/2010 (DOC 9476581) Autos Arquimedes nº: 2010/59575 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
51.	IC 002/2014 (DOC 3814887) Autos Arquimedes nº: 2014/1493496 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE BREJÃO
52.	IC 050/14 e 16ª (ANEXO V - DOC 5799404) Autos Arquimedes nº: 2014/1754511 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
53.	IC 017/2017 (DOC 9903923) Autos Arquimedes nº: 2016/2518828 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
54.	IC 2012/733478 (DOC 1681688) Autos Arquimedes nº: 2012/733478 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL –

	PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
55.	PP 03-007/2017 (DOC 8201180) Autos Arquimedes nº: 2017/2587284 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
56.	PP 2015/2032499 (DOC 6759163) Autos Arquimedes nº: 2015/2032499 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA
57.	PP 22/17 (DOC 10675006) Autos Arquimedes nº: 2018/413705 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
58.	PP 012/2019 (DOC 11051530) Autos Arquimedes nº: 2019/14943 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
59.	PP 2013/1198743 Autos Arquimedes nº: 2013/1198743 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO
60.	IC 22/17 (DOC 8953661) Autos Arquimedes nº: 2017/2682729 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
61.	PP 164/2017 (DOC 9181442) Autos Arquimedes nº: 2017/2845230 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
62.	IC 004/04-16ª (DOC 1232862) Autos Arquimedes nº: 2008/13652 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
63.	IC 006/2019 (DOC 9854930) Autos Arquimedes nº: 2018/188368 Lote (Guia): 2020/2211682 Órgão de Execução: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
64.	IC 041/2016 (DOC 8378606) Autos Arquimedes nº: 2016/2469029 Guia (Lote): 2020/2211682 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
65.	PP 017/2017 (DOC 8934508) Autos Arquimedes nº: 2017/2853390 Guia (Lote): 2020/2211682 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
66.	IC 091/2018 (DOC 10772370) Autos Arquimedes nº: 2018/233062

	<p>Guia (Lote): 2019/2041484  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
67.	<p>IC 053/2011 (DOC 1675815)  Autos Arquimedes nº: 2012/795915  Guia (Lote): 2020/2211682  Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA</p>
68.	<p>IC 2017/2648791 (DOC 11485429)  Autos Arquimedes nº: 2017/2648791  Guia (Lote): 2019/2100783  Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CAPITAL – TRANSPORTE PÚBLICO</p>
69.	<p>IC 121/20115-26ª (DOC 7514137)  Autos Arquimedes nº: 2015/2167774  Guia (Lote): 2020/2258135  Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</p>
70.	<p>IC 019/2014 (DOC 4669793)  Autos Arquimedes nº: 2014/1492493  Lote (Guia): 2020/2258135  Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE</p>
71.	<p>IC 003/2012 (DOC 1921519)  Autos Arquimedes nº: 2012/885410  Guia (Lote): 2020/2258135  Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA</p>
72.	<p>IC 005/2017 (DOC 8261314)  Autos Arquimedes nº: 2017/2680891  Guia (Lote): 2019/202923  Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA</p>
73.	<p>IC 012/2017 (DOC 10071190)  Autos Arquimedes nº: 2017/2599372  Guia (Lote): 2019/2022923  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>
74.	<p>IC 008/2016 (DOC 10590972)  Autos Arquimedes nº: 2015/2034835  Guia (Lote): 2019/2022923  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>
75.	<p>IC 50/2018 (DOC 9875753)  Autos Arquimedes nº: 2017/2768194  Guia (Lote): 2019/2768194  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p>
76.	<p>PP 011/2015 (DOC 8927750)  Autos Arquimedes nº: 2015/1849360  Guia (Lote): 2019/202923  Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO</p>



RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JULHO/2020  
 (\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À JUL/2020
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	280	110	----	714

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF D	ENTRADA CPF D	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUL 2020
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	27	0	14	25	15
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	0	3	31
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital(4)	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	0	0	40	1	8
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	85	0	111	19	66
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	1	0	19	13	168
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	85	1	87	10	14
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	23	0	35	1	38
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	83	0	99	12	110
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	76	0	69	49	14
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	31	0	25	10	63
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES (4)	0	0	0	8	23
52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	01	0	16	7	52
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	1	0	1	5	5
53º e 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	0	0	16	51	32
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA(4)	0	0	2	0	49
TOTAL		413	1	555	214	639

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF D	ENTRADA DE CPF D	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO O NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO O RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUL/2020
<b>PROMOTORIA</b>	<b>MEMBRO</b>						
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(4)	0	0	0	36	0	10
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	41	0	14	82	42	27
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(4)	0	0	1	76	11	16
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA(4)	90	0	38	137	03	80
TOTAL		131	0	53	331	56	133

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO O RETORNO
<b>PROMOTORIA</b>	<b>MEMBRO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SALDO</b>	<b>TOTAL</b>
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	2	21	45	142
TOTAL		2	21	45	142

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/ MANIFESTAÇÃO TOTAL GERAL
<b>PROMOTORIA</b>	<b>MEMBRO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	63	63	126
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	51	51	102

25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CESAR DE ALMEIDA	45	45	90
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	37	37	74
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	40	40	80
TOTAL		236	236	472

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 26 de agosto de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Promotor de Justiça – Coordenador